

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ACIDENTE DO TRABALHO

GARÇOM — DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - HORA EXTRA - LABOR EM FERIADO - GORJETAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - FGTS - COMPLEMENTAÇÃO

EMENTA

--EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM.^a VARA DO TRABALHO DE (qualificação), portador da CTPS n.º, série, residente e domiciliado na Comarca de, na Rua n.º, vem, por seu advogado e procurador infra- assinado, propor, perante esse M. Juízo, uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra, estabelecido na Av. n.º, pelas razões que passa a expor: I - DO TEMPO DE SERVIÇO 1. O reclamante trabalhou para a reclamada de de de a de de, com opção pelo FGTS e último salário de R\$ mensais. 2. Foi demitido sem justa causa no dia de de, como dito, recebendo as verbas da quitação em anexo. II - DA JORNADA 3. Laborava das as horas e das a hora do dia seguinte, de segundas às quintas-feiras. Aos sábados, domingos e feriados, não usufruía do intervalo de descanso (das as horas), bem como sua jornada se estendia até as horas, em média. O descanso semanal era gozado em dias variados, à proporção de 1 por semana. 4. Deveria receber, então, horas extras pelo trabalho de segundas às quintas-feiras, e horas extras aos sábados; aos domingos, horas extras, considerada a jornada normal de 48 horas e considerado domingo o dia em que trabalharia horas. Tudo isso, sem se contar a hora noturna reduzida, deduzindo-se no cômputo das horas extras o dia do descanso semanal que era variável. 5. A argumentação acima serve para a jornada proposta pela Constituição de 5 de outubro, e assim, para o período anterior, deve-se contar horas extras semanais a menos, já que o módulo semanal da jornada correspondia a 48 horas. 6. Por tudo o que foi argumentado, veja-se que o autor faz jus a mais de horas extras mensais, e a reclamada, só lhe pagava ou horas extras por mês, tendo direito às diferenças correspondentes. 7. As horas extras deveriam ser pagas sobre o salário fixo mais as gorjetas efetivamente recebidas, e não o eram. 8. As horas extras deveriam ser pagas de acordo com os adicionais de 35% e 65%, conforme prevêm as cláusulas dos dissídios coletivos em anexo e serem integradas na remuneração para todos os efeitos, inclusive o repouso remunerado, também conforme cláusula de acordo coletivo (dissídios de, cláusulas e, dissídio de, cláusulas e). 9. As diferenças ora pleiteadas são em relação às horas extras pagas, e, evidentemente, com relação as que se pleiteia. III - DOS DIAS FERIADOS 10. Nos feriados o reclamante trabalhava sem receber folga compensatória, nem a dobra daqueles dias. 11. E deve receber as diferenças mencionadas, bem como seu reflexo nos depósitos do FGTS e no pagamento dos 13ºs, férias, aviso-prévio, indenização adicional paga na quitação geral. IV - DAS GORJETAS 12. O reclamante recebia semanalmente, em média, R\$ a título de gorjetas, cujo valor não era levado em conta pela reclamada para o cálculo das verbas oriundas do contrato de trabalho. Deveria fazê-lo nos termos do artigo 457, § 3º da CLT. 13. Portanto, faz jus o reclamante à integração desses valores nos DSRs, 13ºs salários, FGTS, aviso-prévio, indenização adicional. 14. Com relação às gorjetas convém juntar à presente cópias dos controles da verba efetuados pelos próprios empregados, para o rateio semanal. No xerox anexo, verifica-se que eram somados os valores completos das gorjetas de almoço e jantar, e ainda, o recebimento a título de "repico", este último representando os valores deixados espontaneamente nas mesas. O xerox anexo (doc. n.º), contém identificação do que significavam os pagamentos e o reclamante, nas tabelas, era registrado como "....". V - DO PEDIDO 15. Isto posto, pleiteia: a) Horas extras impagas, com os adicionais do dissídio coletivo e calculadas com base na duração da hora noturna; b) diferença de horas extras pagas, conforme item 9; c) pagamento da dobra dos feriados; d) integração das gorjetas nos DSRs, e demais títulos do item 13, bem como nos feriados; e) reflexo das horas extras impagas nos DSRs, 13ºs salários, férias, FGTS, aviso-prévio e indenização

adicional; e f) complementação dos depósitos do FGTS, face ao item "c". O valor deve ser apurado em execução de sentença, dando-se à presente o valor de R\$ para todos os efeitos legais. Face ao exposto, requer seja a reclamada, notificada, na pessoa de seu representante legal para responder aos termos da presente reclamação, sob pena de confissão, ante revelia, devendo, ao final, julgada procedent